



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 142 12.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001186/2007 – 12.196, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JOVIANO TEIXEIRA JARDIM**, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº **002.492.541-15**, RG nº **24191 2ª via SSP-GO**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Santo**, localizado na **Fazenda Campos Altos**, no município de **Mozarlândia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em dois barramentos construídos em seqüência**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo tipo sifão, com tubulação de 250 mm de diâmetro**, deverão ser executados até **31 de maio de 2008**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. As barragens possuem volume acumulado de **118.527,28 m³ (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete vírgula vinte e oito metros cúbicos)** e de **227.455,02 m³ (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco vírgula zero dois metros cúbicos)**, totalizando um volume acumulado de **345.982,3 m³ (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois vírgula três metros cúbicos)**, cuja finalidade é atender à demanda de uma irrigação (P. 12.195), além de manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego do Santo**;
- VI. Construir **elemento de descarga de fundo tipo sifão, com tubulação de 250 mm de diâmetro, até 31 de maio de 2008**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **17** dias do mês **maio** de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIOS DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos